ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
**CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**

# PROJETO DE LEI - PLV 06 /2010

| | | | ATA |
|---|---|---|---|
| EXPEDIENTE | / | /2010 | |
| ACEITO EM | / | /2010 | |
| APROVADO EM | / | /2010 | |
| REJEITADO EM | / | /2010 | |
| ARQUIVO | | | |

**PROTOCOLADO SOB Nº 143 /2010**

**EM 10 / 02 /2010**

**EMENTA:**

**DISCIPLINA O USO DE APARELHOS DE TELEFONIA CELULAR, MP3 E ASSEMELHADOS NO INTERIOR DAS ESCOLAS MUNICIPAIS.**

**Art. 1º** - Fica proibida a utilização de aparelhos celulares, aparelhos tipo mp3 e assemelhados, no interior das salas de aula das escolas públicas municipais do Rio Grande, devendo os aparelhos permanecerem desligados e guardados durante as aulas.

**Art. 2º** - Os aparelhos mencionados no art. 1°, apenas poderão ser utilizados no intervalo.

**Art. 3º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

VISTO

Presidente

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
**CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**

# PROJETO DE LEI - PLV _____/2010

| | | | ATA |
|---|---|---|---|
| EXPEDIENTE | / | /2010 | |
| ACEITO EM | / | /2010 | |
| APROVADO EM | / | /2010 | |
| REJEITADO EM | / | /2010 | |
| ARQUIVO | | | |

**PROTOCOLADO SOB Nº_____ /2010**

**EM ___/____/___**

**Justificativa**

O presente Projeto de Lei visa assegurar a essência do ambiente escolar, onde a atenção do aluno deve estar integralmente direcionada aos estudos, na fixação do aprendizado passado pelos professores, sem que nada possa competir ou desviá-lo desse objetivo. O uso do celular no ambiente escolar compromete o desenvolvimento e a concentração dos alunos, e são preocupantes os relatos de professores e alunos de como é comum o uso do celular dentro das salas de aulas.

Segundo professores é constante a troca de "torpedos" entre alunos dentro da sala de aula e também para amigos de outra sala. Muitos deixam o celular no modo silencioso e às vezes não resistem quando recebem uma ligação atendem sussurrando em voz baixa. Outros relatos indicam que muitos utilizam o telefone para jogar, já que praticamente todos os modelos trazem opções de vários "games". Há relatos de estudantes que usam o celular para colar nas provas, através de mensagens de texto e também armazenando a matéria no próprio aparelho. Outro ponto que tira o foco principal que é o aprendizado dos alunos é o exibicionismo, cada dia um aluno surge com um modelo novo dotado de novas tecnologias, o celular é considerado um objeto de status entre eles. Muitos pedagogos defendem a idéia de que o ideal é o aluno não levar o celular para escola.

A questão da segurança e do direito dos pais entrarem em contato com seus filhos, não serve de justificativa para o uso de celulares em salas de aulas. As escolas dispõem de telefones fixos, que em caso de urgência os pais dos alunos são avisados.

VISTO

_____

Presidente

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
**CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**

# PROJETO DE LEI - PLV _____/2010

| | | | ATA |
|---|---|---|---|
| EXPEDIENTE | / | /2010 | |
| ACEITO EM | / | /2010 | |
| APROVADO EM | / | /2010 | |
| REJEITADO EM | / | /2010 | |
| ARQUIVO | | | |

**PROTOCOLADO SOB Nº_____ /2010**

**EM ___/____/___**

Segundo opinião de professores do Instituto de Psicologia da Universidade de São Paulo (USP) "crianças não devem usar o celular, pois não há necessidade. As escolas devem proibir o uso na sala de aula e se esforçar para que a regra seja cumprida". Adverte Yves de La Taille, professor do Departamento de Psicologia Escolar da USP "o celular prejudica o aprendizado e a socialização face a face. (matéria do site www.estadao.com.br)

Vale destacar que na Europa, diversos países já proibiram a utilização do telefone celular dentro do ambiente escolar.

Rio Grande, 9 de fevereiro de 2010.

**Delamar Mirapalheta**
**Líder da Bancada do PDT**

VISTO

_____
Presidente

A mais antiga do Estado
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

# CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

**D E S P A C H O** **Processo nº** 143/2010

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)
VER. THIAGO P. GONÇALVES

( ) Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art.42, § 1º, do Regimento Interno.
( ) Não Requerido o prazo do art.42,§ 1º, do Regimento Interno.

Deliberou a Comissão de:
( ) Enviar ao Consultor Jurídico.
(X) Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 23 de FEVEREIRO de 2010

Presidente da Comissão

---

**PARECER JURÍDICO** **Nº**

( ) Em anexo
( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, de de 20

Consultor Jurídico

---

**D E S P A C H O**

Na condição de Relator (a):
( ) Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.
( ) Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.
(X) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 23 de fevereiro de 2010

Relator(a)

Estado do Rio Grande do Sul

# CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, SERVIÇOS PÚBLICOS, INFRA-ESTRUTURA, SEGURANÇA PÚBLICA E CIDADANIA

**PARECER** **PROCESSO** 143/2010

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara o referido como:

(X) **CONSTITUCIONAL**

( ) **INCONSTITUCIONAL**

( ) **ANTIJURÍDICO**

( ) **ANTIREGIMENTAL**

( ) **INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA**

Este é o parecer desta comissão.

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, 23 de fevereiro de 2010

.....
Presidente

.....
Vice-Presidente

.....
Secretário

.....
Membro

Estado do Rio Grande do Sul

# CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Ofício nº 0097/10
Proc 143/10

Rio Grande, 1º de março de 2010.

**Ao Exmo. Sr.**
**Fábio de Oliveira Branco**
**Prefeito Municipal**
**Nesta**

**Senhor Prefeito,**

Apraz-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a Vossa Excelência, Projeto de Lei em anexo, para sua devida apreciação, aprovado no dia de hoje.

Atenciosamente,

**Ver. Renato Espindola Albuquerque**
**Presidente**

**ANEXO: Disciplina o uso de aparelhos de telefonia celular, MP3 e assemelhados no interior das Escolas Municipais.**

Rua General Vitorino, 441 - CEP 96200-310 - Fone: (53) 3233.8500 - Fax: (53) 3231.1786 - Rio Grande - RS
e-mail: cmrg@camara.riogrande.rs.gov.br site: www.camara.riogrande.rs.gov.br
DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS!

# PROJETO DE LEI

**DISCIPLINA O USO DE APARELHOS DE TELEFONIA CELULAR, MP3 E ASSEMELHADOS NO INTERIOR DAS ESCOLAS MUNICIPAIS.**

**Art. 1º** Fica proibida a utilização de aparelhos celulares, aparelhos tipo mp3 e assemelhados, no interior das salas de aula das Escolas Públicas Municipais do Rio Grande, devendo os aparelhos permanecerem desligados e guardados durante as aulas.

**Art. 2º**. Os aparelhos mencionados no Art. 1º apenas poderão ser utilizados no intervalo.

**Art. 3º**. O Prefeito Municipal regulamentará a presente Lei no que for necessário.

**Art. 4º**. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL
DO RIO GRANDE
VISTO
PRESIDENTE

# LEI Nº 6.858, DE 16 DE MARÇO DE 2010.

**DISCIPLINA O USO DE APARELHOS DE TELEFONIA CELULAR, MP3 E ASSEMELHADOS NO INTERIOR DAS ESCOLAS MUNICIPAIS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu Art. 51, III,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica proibida a utilização de aparelhos celulares, aparelhos tipo mp3 e assemelhados, no interior das salas de aula das Escolas Públicas Municipais do Rio Grande, devendo os aparelhos permanecerem desligados e guardados durante as aulas.

**Art. 2°** Os aparelhos mencionados no art. 1° apenas poderão ser utilizados no intervalo.

**Art. 3°** O Prefeito Municipal regulamentará a presente Lei no que for necessário.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande, 16 de março de 2010.

**FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO**
**Prefeito Municipal**

**cc.:SMF/SMEC/CSCI/PJ/CMRG/Publicação**

ATA Nº 8469

PROCESSO Nº 143/10

# VOTAÇÃO NOMINAL Emenda aditiva

| Nº de ordem | NOME DOS VEREADORES | Favorável | Contra | Abstenção |
|---|---|---|---|---|
| 1 | RENATO ESPÍNDOLA ALBUQUERQUE | — | | |
| 2 | GIOVANI BASTOS MORALLES | — | | |
| 3 | THIAGO PIRES GONÇALVES | ✓ | | |
| 4 | LUCIANI COMPIANI BRANCO | ✓ | | |
| 5 | PAULO RENATO MATTOS GOMES | ✓ | | |
| 6 | ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER | ✓ | | |
| 7 | CARLOS FIALHO MATTOS | ✓ | | |
| 8 | CLAÚDIO JOSE CARDOSO COSTA | ✓ | | |
| 9 | DELAMAR CORREA MIRAPALHETA | ✓ | | |
| 10 | JOSÉ ANTONIO DA SILVA | ✓ | | |
| 11 | ÂNGELO FERNANDO SILVA RIBEIRO | ✓ | | |
| 12 | LUIZ FRANCISCO SPOTORNO | ✓ | | |
| 13 | WILSON BATISTA DUARTE SILVA | — | | |
| | RESULTADO: aprovada | 10 | | |

**DATA:** 24.02.10

**SECRETÁRIO**

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
**CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**

# EMENDA ADITIVA AO PLV – 06/2010

Altera a redação do artigo 3° e renumera o artigo seguinte.

"Art. 3° - O Prefeito Municipal regulamentará a presente lei no que for necessário."

**Delamar Corrêa Mirapalheta**
Líder da Bancada do PDT

aprovada

ATA Nº 8469

PROCESSO Nº 143/10

# VOTAÇÃO NOMINAL

| Nº de ordem | NOME DOS VEREADORES | Favorável | Contra | Abstenção |
|---|---|---|---|---|
| 1 | RENATO ESPÍNDOLA ALBUQUERQUE | — | | |
| 2 | GIOVANI BASTOS MORALLES | — | | |
| 3 | THIAGO PIRES GONÇALVES | ✓ | | |
| 4 | LUCIANI COMPIANI BRANCO | ✓ | | |
| 5 | PAULO RENATO MATTOS GOMES | ✓ | | |
| 6 | ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER | ✓ | | |
| 7 | CARLOS FIALHO MATTOS | ✓ | | |
| 8 | CLAÚDIO JOSE CARDOSO COSTA | ✓ | | |
| 9 | DELAMAR CORREA MIRAPALHETA | ✓ | | |
| 10 | JOSÉ ANTONIO DA SILVA | ✓ | | |
| 11 | ÂNGELO FERNANDO SILVA RIBEIRO | ✓ | | |
| 12 | LUIZ FRANCISCO SPOTORNO | ✓ | | |
| 13 | WILSON BATISTA DUARTE SILVA | — | ✓ | |
| | RESULTADO: aprovado | 10 | 01 | |

**DATA:** 24.02.10

**SECRETÁRIO**